



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0002043-59.2015.8.17.1480



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0002043-59.2015.8.17.1480

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
04/12/2015 09:59

DISTRIBUIÇÃO

Data: 04/12/2015 10:16
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Timbaúba
Vara: Primeira Vara da Comarca de Timbaúba

PARTES

Requerente : MARIA IMACULADA FERREIRA DA SILVA
Adv : GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

*Princípio
clap após
entenda*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA - PE

MARIA IMACULADA FERREIRA DA SILVA, brasileira,
portadora da cédula de identidade 3.952.148 SSP/PE inscrita no CPF sob nº
RRS 170.414 68, domiciliada na Rua FELIPE CAMARÃO, nº 39, SANTA TEREZINHA,
TIMBAÚBA - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seus
advogados infra-assinados (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art.
275, II, "D e E" do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos
demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua senador Dantas, nº 74, 5º
andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a
expor:

Gilberto Correia Filho
Advogado
OAB/PE 34.570



Gilberto Correia
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PE 34.570

81 3631-2088 | 9540-1514
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com
Rua Marçal Brilhante Sobrinho, 87 - 1º andar - Centro - Timbaúba/PE

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, pois que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, I, XXIV da CF.

DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15/06/2016, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou em debilidades irreversíveis no membro **SUPERIOR E INFERIOR**, decorrente **DE TRAUMA NA FACE E FRATURA/LUXAÇÃO NO JOELHO DIREITO**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, e pessoas transportadas ou não), conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, a requerente possui o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros **SUPERIOR E INFERIOR**, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus a autora o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.



OK

No entanto, em esfera administrativa (SINISTRO Nº 318065876), recebeu o valor R\$ 1.587,50 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), quantia muito aquém da realmente devida, em total desconformidade com a legislação vigente, fazendo jus a autora ao recebimento da diferença no importe as lesões sofridas, quais sejam DO TRAUMA NA FACE E FRATURA/LUXAÇÃO NO JOELHO DIREITO, referentes ao membro SUPERIOR E INFERIOR, a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de R\$ 11.312,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, a autora não recebeu o integral de pleno direito, em total desconformidade com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT, FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO, LEI N. 8441/92,
INCONSTITUCIONALIDADE, INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente
para cobrir a indenização por pessoas acidentadas,
independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade
rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é
devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do
consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7.
da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)



CS
B

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é o presente para REQUERER a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de R\$ 11.212,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 64 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 275, II, "D e E" do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais;
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M. Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 365 do Código de Processo Civil;
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial;
- 7) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES da autora, através de perícia traumatológica.



- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da Demandante acima pleiteada, por ser da mais inequívoca JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seus Procuradores GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.670 e ROSSON DE LIMA SILVA, OAB-PE 39.916, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba - PE, CEP 55.870-000.
- 11) Dê-se a este o valor R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 03 de dezembro de 2015.



GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
OAB/PE 34.670



Gilberto Correia
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PE 34.670

81 3631-2088 | 9540-1514
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com
Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87 - 1º Andar - Centro - Timbaúba/PE

OUTORGANTE: MARIA IMACULADA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, da
cedula de identidade nº 3.712.343 SSP/PE, inscrita no CPF nº 02.414.170-414-
33, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, nº 35, Vila Terezinha,
Tiririca/PE CEP: 55770-000.

OUTORGADOS: Gilberto Correia da Silva Filho, brasileiro, advogado OAB/PE 34.570,
Robson de Lima Silva, brasileiro, advogado OAB/PE 39.015, Wanessa Kramer
Poletine, brasileira, advogada, divorciada OAB/PE 33.150 e João Roberto Martins
Cardoso, brasileiro, advogado OAB/PE 39.026, cursando na Rua Marçal
Camargo Sobrinho, 87, 1º andar, Centro, Tiririca - PE.

PODERES CONCEDIDOS:

Amplios poderes, admitidos os das cláusulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA JUDÍCIA", para o
tudo em geral em qualquer instância do Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de
Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome do(a) outorgante
propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir,
concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar,
protestar, receber e dar quitação, ingressar em qualquer juízo, ingressar com o pedido
de indenização na forma administrativa, a fim de receber a primeira parcela a título de
indenização do seguro DPVAT, receber cheque referente ao pagamento do
complementação de indenização no seguro DPVAT, intimações/notificações, receber
alvarás, podendo setar os honorários contratuais do acordo eventualmente firmado,
aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor
qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e
acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados
podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em
defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive
substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem
reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 04 de Setembro de 2015

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____



Gilberto Correia
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
OAB/PE 34.570

81 3631-2088 | 9540-1514
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com
Rua Marçal Emílio Sobrinho 87 - 1º andar - Centro - Tiririca/PE